



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

1

MENSAGEM N° 13 /GG

Teresina (PI), 12 de maio de 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/03/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

*Wilson Nunes Martins*  
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional"*.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí, reajustando em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), conforme valores previstos no Anexo Único desta Lei reconhecendo a importância das funções desempenhadas por esses profissionais na capacitação de nossas crianças, adolescentes e jovens, como forma de garantir um futuro mais próspero a nosso Estado, que necessariamente está ligado à busca pelo desenvolvimento pleno da capacidade humana.

Assim é que o Estado do Piauí está agora confirmado, com este Projeto de Lei, ante um melhor controle na arrecadação e gastos públicos, o compromisso com a valorização salarial das suas categorias de servidores e de seus respectivos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

*Wilson Nunes Martins*  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

T GOLETTA - 12.03.2014.  
PASOU LEITURA EM EXPEDIENTE.

*Adimilson Reis de Freitas*  
1º Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI N° 09 , DE 12 DE *março* DE 2014

## LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 03 / 2014

*Fábio Quintão*  
1º Secretário

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí fica reajustado em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), com valores previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Segundo a previsão da Constituição Federal e das suas Emendas, o reajuste se estende aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º O reajuste previsto por esta Lei não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

Art. 4º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de março de 2014



PROJETO DE LEI N° 03 , DE 52 DE *março* DE 2014  
ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ

20 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
A	I	982,99
	II	997,62
	III	1.012,26
	IV	1.026,92
B	I	1.041,56
	II	1.056,21
	III	1.070,86
	IV	1.085,51
SL	I	1.165,67
	II	1.192,59
	III	1.219,53
	IV	1.246,45
SE	I	1.295,38
	II	1.326,19
	III	1.357,01
	IV	1.387,82
SM	I	1.443,81
	II	1.502,59
	III	1.561,37
	IV	1.620,15
SD	I	1.755,36
	II	1.904,09
	III	2.052,80
	IV	2.201,54

40 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
A	I	1.965,99
	II	1.995,23
	III	2.024,52
	IV	2.053,83
B	I	2.083,12
	II	2.112,41
	III	2.141,72
	IV	2.171,01
SL	I	2.331,35
	II	2.385,18
	III	2.439,06
	IV	2.492,90
SE	I	2.590,75
	II	2.652,39
	III	2.714,02
	IV	2.775,64
SM	I	2.887,62
	II	3.005,19
	III	3.122,74
	IV	3.240,31
SD	I	3.510,72
	II	3.808,18
	III	4.105,61
	IV	4.403,08